

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2017/003240  
**RECORRENTE:** ANTONIO EUSTAQUIO ROD. FILHO  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000289618

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. Apresentação de condutor em sede recursal. Impossibilidade. Precluso o direito de apresentação do condutor infrator após a data indicada na NAI. 2. Razões Recursais Conhecidas. 3. Recurso Não Provido.

**Relatório**

**AIT:** R000289618

**Veículo:** PWL-9297 – I/TOYOTA HILUX CD4X4 LE

**Data da Infração:** 24/08/2016

**Emissão NAI:** 08/09/2016

**Recebimento da NAI:** 07/10/2016

**Emissão da NIP:** 01/11/2016

**Recebimento da NIP:** 21/11/2016

**Infração:** Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0.

**Capitulação:** art. 218, I, do CTB.

O Sr. **ANTONIO EUSTAQUIO ROD. FILHO**, sem qualquer referência á acusação de infração de trânsito, faz apresentação de Condutor.

É o relatório.

**Voto**

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000289618 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida* em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

A apresentação do condutor infrator apenas é possível até a data indicada na NAI, não mais podendo ser admitido em sede recursal.

Recurso Conhecido e Não Provido.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e NÃO PROVER** o Recurso do Proprietário para manter a exigência em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000294972, devolvendo-se providenciar as anotações correspondentes.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 18 de junho de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI